



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 166/2021

ADICIONA DISPOSITIVO AO ART. 34 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Art. 1º O art. 34 do Projeto de Lei Ordinária nº 166/2021 passa a vigorar com o acréscimo dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“§1º A celebração dos Termos de Fomento e Apoio à Instituições da Sociedade Civil Organizada para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, deverá ser autorizada pela Câmara de Vereadores, por intermédio de projeto de lei próprio.

§2º Os repasses de valores serão precedidos de Plano de Trabalho contendo obrigatoriamente as exigências estabelecidas nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 7.043, de 24 de julho de 2019.”

Art. 2º Renumerar-se o “§1º” do art. 34 do Projeto de Lei Ordinária nº 166/2021 para constar como “§3º”, alterando-se consequentemente, a numeração dos parágrafos subsequentes.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Trata-se de emenda substitutiva que visa modificar o Projeto de Lei Ordinária nº 166/2021 com o objetivo de adicionar a obrigatoriedade que Termos de Fomento e Apoio à Instituições da Sociedade Civil Organizada sejam autorizados pela Câmara de Vereadores através de projeto de lei específico encaminhado pelo Executivo. Para isso, os projetos deverão ser encaminhados juntamente com o Plano de Trabalho aprovado pelo Executivo e cópia de toda documentação referida nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 7.043, de 24 de julho de 2019.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE AGOSTO DE 2021

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - Republicanos